



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. A justificativa para a contratação de fornecimento de alimentação pronta (marmitas e self-service) para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Três Barras do Paraná baseia-se na importância de garantir a continuidade dos serviços públicos de forma eficiente. A demanda por alimentação está diretamente relacionada ao suporte necessário para os servidores que executam atividades em campo e para aqueles envolvidos em ações administrativas contínuas, permitindo que desempenhem suas funções sem interrupções. Com o aumento das demandas operacionais e eventos futuros previstos, torna-se essencial que o fornecimento de refeições seja adequado e atenda aos padrões estabelecidos.

1.2. Além disso, a contratação por meio de registro de preços possibilita flexibilidade, permitindo que a Administração Municipal adquira os itens conforme a necessidade, otimizando recursos e assegurando um fornecimento contínuo. As refeições, tanto na modalidade marmita quanto no sistema self-service, atenderão a especificações rigorosas de qualidade, garantindo que os servidores tenham acesso a alimentos equilibrados e saudáveis durante o exercício de suas funções. A estimativa de consumo baseia-se em ações anteriores, o que garante precisão nas quantidades previstas.

1.3. Por fim, a pesquisa de preços realizada com base em contratações similares e fontes como o Portal Nacional de Contratações Públicas, indica que os valores estipulados estão alinhados ao mercado, respeitando os princípios da economicidade e eficiência. A urgência na realização do processo licitatório se justifica pela atual insuficiência de saldo na Ata de Registro de Preços vigente, reforçando a necessidade imediata de renovação para manter o fluxo de trabalho sem prejuízos às atividades essenciais das secretarias municipais.

1.4. Com base na necessidade, nos objetivos e nas justificativas apresentadas, solicita-se a autorização para prosseguir com a elaboração do processo licitatório. Este processo visa obter a proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E



FUTURA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (MARMITAS E SELF SERVICE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar está fundamentado na Lei Orçamentária Anual, que contempla as despesas destinadas ao fornecimento de alimentação pronta (marmitas e self-service), com o objetivo de atender as necessidades de todas as secretarias municipais, em consonância com o planejamento orçamentário e financeiro estabelecido pela administração pública.

2.2. A contratação proposta faz parte do Plano Anual de Contratações (PAC), formalizado pelo Decreto nº 5503/2023, de 28 de setembro de 2023, o que reforça o compromisso da gestão com o planejamento estratégico e a execução eficiente das atividades previstas ao longo do exercício financeiro.

2.3. Embora exista uma Ata de Registro de Preços vigente para o objeto em questão, o saldo referente ao Item nº 02 já foi totalmente utilizado, o que evidencia a necessidade imediata de nova contratação para garantir a continuidade dos serviços e evitar desabastecimentos que possam comprometer o funcionamento das secretarias municipais.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

3.1. O consumo da alimentação pronta pela Administração Pública é contínuo, dado que sua ausência pode comprometer a continuidade das atividades essenciais de atendimento à população.

3.2. Para o fornecimento do objeto pretendido, os interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos exigidos para habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.



3.3. Após a entrega dos produtos, a proponente deverá emitir Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada ao Departamento de Compras para conferência e assinatura pelo responsável.

3.4. A empresa vencedora será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à administração e/ou a terceiros por seus empregados durante a produção e entrega da alimentação.

3.5. Em conformidade com o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, esta licitação será de participação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. As quantidades de cada item foram estimadas com base na média do consumo em períodos anteriores, bem como nas ações futuras previstas para manter os serviços públicos adequados à população.

4.2. Portanto, o objeto deste processo deverá atender às especificações técnicas e quantidades descritas nas tabelas a seguir:

LOTE 01: ALIMENTAÇÃO PRONTA (MARMITA E "SELF SERVICE")

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	ALIMENTAÇÃO PRONTA - MARMITA: (TAMANHO GRANDE, CONTENDO APROXIMADAMENTE 1KG CADA, DEVENDO SER COMPOSTA POR ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, PELO MENOS 03 PEDAÇOS GRANDES DE CARNE COM MOLHOS PODENDO SER CARNE DE FRANGO OU GADO. CASO A CARNE SEJA DE PORCO DEVERÁ SER BEM FRITA PORÉM NÃO DURA E NÃO CONTER MOLHO NEM PELE, DEVERÁ CONTER AINDA 01 PEDAÇO DE NO MÍNIMO 200 GRAMAS DE BIFE BOVINO GRELHADO, MASSAS E SALADAS (MÍNIMO DOIS TIPOS DE SALADA).	UND	6000	25,40	152.400,00



2	ALIMENTAÇÃO PRONTA - SELF SERVICE: (SERVIDA NO ESTABELECIMENTO) DEVERÁ CONTER: COMIDAS QUENTES ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, BATATA FRITA, ESTROGONOFE, POLENTA, BANANA Á MILANESA, PANQUECA, MANDIOCA FRITA E LASANHA. SALADAS: BETERRABA, CENOURA, VAGEM, BRÓCOLIS, COUVE FLOR, ALFACE, TOMATE, ACELGA, ALMEIRÃO, CHICÓRIA, CHUCHU, REPOLHO, PEPINO E MAIONESE. CARNES: BIFE GRALHADO, PEITO DE FRANGO GRELHADO, PEIXE FRITO E GALETO. OS ALIMENTOS DEVERÃO SER FORNECIDOS ACOMPANHADOS DE UMA GARRAFA DE ÁGUA MINERAL DE 500ML COM OU SEM GÁS (DE ACORDO COM A PREFERÊNCIA).	UND	500	28,69	14.345,00
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO				R\$ 166.745,00	

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. A contratação de alimentação pronta para garantir o suporte aos servidores públicos no exercício de suas funções, especialmente no atendimento ao público, é uma prática amplamente adotada por diversos órgãos e entidades. Geralmente, esse processo ocorre por meio de Pregão Eletrônico, na modalidade de Registro de Preços, visando atender às necessidades operacionais e garantir a continuidade dos serviços prestados à população.

5.2. A pesquisa de preços foi realizada em fontes relevantes, incluindo contratações similares de outros órgãos, Bolsa de Licitações e Licitações e Leilões do Brasil (BLL), Portal Nacional de Contratações Públicas, Relatório de Pesquisa de Preços (BNC) e consulta a um fornecedor local.

5.3. As exigências estabelecidas para a contratação do objeto não foram consideradas restritivas e não apresentaram qualquer impacto negativo sobre o interesse de potenciais fornecedores em participar do futuro processo licitatório, assegurando ampla competitividade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1. Com base na pesquisa de preços realizada, foi estimado um valor máximo de referência para a contratação de R\$ 166.745,00 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII



7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento futuro e eventual de alimentação pronta (marmitas e self-service), destinada a suprir as demandas do Município de Três Barras do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses. A contratação seguirá os termos e condições estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), observando-se rigorosamente os critérios quantitativos e qualitativos necessários para assegurar a eficiência e a qualidade do serviço.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

8.1. O objeto caracterizado neste ETP tem padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de um tipo de serviço disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão legal, justifica-se que o certame licitatório deverá ser processado com o tipo de avaliação “**menor preço unitário**”.

8.2. A realização do **Pregão Eletrônico** para **Sistema de Registro de Preços** será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

9.1. O objetivo é garantir o recebimento do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar com a mais alta qualidade, na quantidade exata e dentro dos prazos estipulados, de modo a atender plenamente as necessidades da Administração Pública. Tal alinhamento é essencial para assegurar a eficiência e a continuidade dos serviços prestados à população.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

10.1. Todas as providências necessárias foram adotadas de forma antecipada e planejada, garantindo a adequada preparação para a presente contratação. Os quantitativos



estabelecidos estão em estrita conformidade com as demandas identificadas pela Administração Pública Municipal, assegurando que os serviços contratados atendam com qualidade e segurança as necessidades da população, preservando a eficiência na prestação do serviço público.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

11.1. Em análise da contratação desejada, constatou-se que não há contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

12.1. A Administração Pública Municipal apoia e coopera com todas as iniciativas de sustentabilidade. A princípio, o fornecimento de alimentação pronta (marmitas e self-service), não apresentam risco ambiental significativo.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

13.1. O presente Estudo Técnico Preliminar conclui que a contratação da solução proposta, que envolve a seleção de empresa especializada no fornecimento de alimentação pronta (marmitas e self-service), é tecnicamente necessária e plenamente viável. A análise evidencia que a contratação por meio de Pregão Eletrônico, na modalidade Registro de Preços, do tipo Menor Preço Unitário, é a mais adequada para garantir competitividade, eficiência e economia.

13.2. A contratação tem como objetivo atender às demandas de todas as secretarias municipais, garantindo a continuidade dos serviços por um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, conforme previsto no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Tal solução assegura flexibilidade no atendimento às necessidades variáveis das secretarias, bem como a otimização dos recursos públicos, mediante a contratação por unidade, conforme a demanda.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná, 19 de agosto de 2024.

CLEBESON BORDIM

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ELIZA BORTOLANZA

Secretária Municipal de Educação

MARIA CRISTINA GUSSO

Secretária Municipal de Ação Social

DANIEL HAWERROTH

Secretário Municipal de Cultura

WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR

Secretária Municipal de Saúde

VALDENIR APARECIDO RODRIGUES

Secretário Municipal de Esportes

CRISTIAN LUDWIG

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ